

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA ADITIVA N°
(Do Sr. Izalci – PR/DF)**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 4 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/2010

“Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional”.

JUSTIFICAÇÃO

Por dever constitucional o Estado tem a obrigação de fornecer a educação básica gratuita a todos. Por igual, tem o Estado o dever de cuidar que tal educação seja de qualidade e que esteja em plena conformidade com as regras gerais que estatui.

Todavia, isto não significa que o Estado seja o único a prestar a educação, principalmente quando a oferta do ensino pública ainda se encontra distante da necessidade da população.

Assim, através do fomento às parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 11.079 de 2004, o Estado financia sua própria oferta educativa, com a colaboração da expertise da iniciativa privada, através de mecanismos já previstos em lei.

Acrescente-se que, as autoridades do ensino, tendo a responsabilidade de ministração compartilhada, contarão com melhores meios e recursos para o exercício da função de supervisão, com franca possibilidade de se alcançar as melhorias nos desejáveis índices de qualidade.

Não se pode perder de vista os desafios que “1. Para que as necessidades básicas de aprendizagem para todos sejam satisfeitas mediante ações de alcance muito mais amplo, será essencial mobilizar atuais e novos recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários. Todos os membros da sociedade têm uma contribuição a dar, lembrando sempre que o tempo, a energia e os recursos dirigidos à educação básica constituem, certamente, o investimento mais

importante que se pode fazer no povo e no futuro de um país". (Declaração mundial sobre a educação para todos, Jomtine, 1999)

Anote-se, por fim, que contratação de parcerias público-privadas não retira do estabelecimento de ensino a sua condição de estabelecimento público de ensino, tratando-se apenas de mais uma estratégia destinada ao cumprimento da meta nº 04.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda aditiva para adequar as metas aos principais e direitos constitucionais elencados na Constituição.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**IZALCI
DEPUTADO FEDERAL – PR/DF**